

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas centam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

AVISO

Os Ex.^{mos} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados de que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1988, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas na recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem o que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam das Portarias n.ºs 33/77 e 11/82, insertas nos *Boletins Oficiais* n.º 41/77 e 9/82, respectivamente.

SUMARIO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

Portaria n.º 76/87:

Aprova a nova Tabela Geral de Emolumentos da Capitania dos Portos e regula os termos da sua aplicação.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Portarias n.ºs 77/87, 78/87, 79/87, 80/87, 81/87, 82/87, 83/87, e 84/87:

Reforçam algumas verbas do orçamento Geral em vigor, atribuídas ao Gabinete do Primeiro Ministro e aos Ministérios que indica.

Ministério da Administração Local e Urbanismo

Direcção-Geral de Administração Local.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 76/87

de 21 de Dezembro

Mostrando-se conveniente proceder à actualização da Tabela Geral de Emolumentos da Capitania dos Portos e suas Delegações Marítimas por forma a compensar os serviços que são prestados.

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, o seguinte:

Artigo 1.º É aprovada a Tabela Geral de Emolumentos a cobrar pelos serviços e documentos passados pela Capitania dos Portos e suas dependências, que faz parte integrante do presente diploma.

Art. 2.º — 1. Os serviços e documentos respeitantes a embarcações e a concessão de licenças às repartições do Estado constantes da referida tabela, serão gratuitos, excepto para os organismos autónomos ou empresas públicas.

2. Todos os serviços não compreendidos no corpo deste artigo serão pagos.

3. Não serão devidos emolumentos pessoais por serviços prestados às repartições do Estado pelo pessoal da Capitania dos Portos e suas dependências, com excepção dos organismos autónomos ou empresas públicas.

Art. 3.º — 1. Na falta de pagamento dos emolumentos a que se refere a tabela anexa, aplicam-se as disposições legais em vigor:

2. Quando a autoridade marítima o julge necessário poderá ser exigido o depósito ou outra garantia suficiente das despesas prováveis antes de os serviços serem executados, com a excepção dos organismos autónomos ou empresas públicas.

3. Os agentes, consignatários ou fiadores idóneos das embarcações são sempre responsáveis, na ausência dos capitães e suas embarcações, pelo pagamento de todas as despesas a satisfazer.

4. Os agentes, proprietários ou armadores das embarcações devem estar devidamente afiançados nessa qualidade nas repartições marítimas.

Art. 4.º Os actos que, dentro da área da jurisdição marítima, pagam licenças às Capitánias ou suas dependências, não podem ser colectados simultaneamente pelos corpos administrativos ou repartições do Estado.

Art. 5.º Ficam revogados o Diploma Legislativo n.º 1/974, de 4 de Fevereiro e a Portaria n.º 12/82, de 17 de Fevereiro.

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, 18 de Fevereiro de 1987. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

Tabela geral de verbas a satisfazer pelos diversos serviços e documentos passados pela Capitania dos Portos e suas dependências

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		do Estado	pessoais
	<i>Arqueação:</i>		
1	Embarcações de tráfego local ou de pesca, de tonelagem de arqueação bruta inferior a 10 toneladas	75\$00	75\$00
	Para o arqueador		45\$00
	Para um auxiliar		37\$50
2	As restantes embarcações:		
	Até 50 toneladas	300\$00	225\$00
	Para o arqueador		75\$00
	Para um auxiliar		52\$50
	Para o escrivão		
3	Além de 50 e até 100 toneladas:	600\$00	
	Para o arqueador		105\$00
	Para um auxiliar		300\$00
	Para o escrivão		75\$00
4	Por cada 100 toneladas a mais ou fracção, além de 100 toneladas até 1 000	75\$00	
	Para o arqueador		60\$00
	Para um auxiliar		30\$00
	Para o escrivão		22\$50
5	Por cada 100 toneladas a mais, ou fracção além de 1 000 toneladas até 10 000	100\$00	
	Para o arqueador		45\$00
	Para um auxiliar		22\$50
	Para o escrivão		15\$00

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		do Estado	pessoais
6	Despesa de arqueação a embarcações que disponham de certificados de uma sociedade de classificação reconhecida pelo Governo, quando requerida e autorizada: Para emolumentos do Estado as quantias da tabela, como se a arqueação se tivesse efectuada.		
7	Certificado de arqueação: Pelo primeiro Por cada via de certificado extraviado ou inutilizado. <i>Autuações:</i>	Grátis	30\$00
		75\$00	30\$00
8	Por transgressão ou desobediência... .. Pelo auto Ao escrivão Ao funcionário que autuar havendo condenação <i>Avaliação:</i>	30\$00	10\$00
			20\$00
9	De ferros, ancorotes, amaras e correntes achados nos portos e costas Ao técnico de inspecção marítima Ao perito quando houver	45\$00	50\$00
			35\$00
10	De avarias nas embarcações e na carga: Com as vistorias,		
11	De avarias nas redes <i>Buscas:</i>	100\$00	100\$00
12	Por cada ano de livros ou registos consultados	7\$50	6\$00
13	Sem designação de ano, por cada uma	15\$00	10\$00
	<i>Cargas perigosas:</i>		
14	Assistência de um guarda aos trabalhos de carga e descarga (se for julgado indispensável pela autoridade marítima): Paga pela verba n.º 135:		
15	Licença: paga pelas verbas n.º 103 e 104.		
16	Vistoria: paga pela verba n.º 169 <i>Cédulas marítimas:</i>		
17	Pela primeira no acto da inscrição Todas as demais	30\$00	50\$00
		10\$00	30\$00
	<i>Certidões:</i>		
18	Por cada lauda escrita, ainda que incompleta	20\$00	50\$00
	<i>Certificados:</i>		
19	a) De navegabilidade de embarcações de tráfego local e de pesca local	60\$00	30\$00

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos		Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos		
		do Estado	pessoais			do Estado	pessoais	
	b) De navegabilidade para as restantes embarcações	150\$00	75\$00		6. A fiscalização a bordo é feita pela autoridade marítima.			
	c) De segurança de equipamento de navio de carga ou de passageiros... ..	250\$00	1 000\$00		<i>Deslocação do pessoal:</i>			
	d) De segurança de radiotelegrafia de navio de carga ou de passageiros... ..	350\$00	1 200\$00	24	Fora da sede por cada dia útil ou fracção:			
	e) De segurança de construção de navio de carga ou de passageiros... ..	250\$00	1 000\$00		Em distância até 10 km:			
	f) Internacional das linhas de carga	250\$00	1 000\$00		Por cada funcionário		100\$00	
	g) Certificado de radiotelefonista da classe A	150\$00	500\$00		Em distância entre 10 a 20km		150\$00	
	h) Certificado de radiotelefonista da classe B	100\$00	300\$00		Em distância superior a 20 km		200\$00	
	i) Certificado de operador geral de radiotelegrafia	300\$00	1 000\$00		1. Em todos os serviços (exames, matriculas, vistorias, medições, etc.) a deslocação é cobrada por uma só vez, por conta de todos os interessados e no mesmo local, todos os serviços a fazer no mesmo local devem sê-lo na mesma ocasião:			
20	Pelo certificado especial de navegabilidade (só para uma determinada viagem ou/quando só satisfaz a determinadas condições técnicas)	75\$00	40\$00		2. As ajudas de custo pagas pelo estado e a deslocação não são acumuláveis em nenhum caso; a deslocação só é cobrada durante os dias de viagem e de execução do serviço requisitado e só para o pessoal que na realidade se deslocou e esse pessoal deve limitar-se ao mínimo indispensável para o serviço a executar.			
	<i>Depoimentos:</i>				3. Os interessados fornecerão transporte condigno ou pagarão as respectivas despesas; se a deslocação se fizer em transporte do Estado, pagarão pela respectiva tabela.			
21	Por escrito, havendo parte condenada, por cada depoimento	30\$00			<i>Exames:</i>			
	<i>Desembarço marítimo:</i>				25	Para acesso às categorias da classe de mestrança... ..	300\$00	
	De embarcações nacionais registadas para navegação costeira ou de cabotagem:					Para o presidente do júri... ..		240\$00
	De 10 a 50 toneladas inclusivé	100\$00	80\$00			Para os vogais, cada um... ..		200\$00
	Além de 50 e até 100 toneladas inclusivé	150\$00	100\$00			Para o escrivão		120\$00
	Superior a 100 toneladas	200\$00	150\$00		26	Para acesso às categorias da classe de marinhagem, grupo auxiliar ou tripulante de embarcações salva-vidas	200\$00	
23	Para as restantes embarcações sujeitas a desembarço, por entrada e saída (pago por uma só vez à saída) nos portos, incluindo o respectivo certificado de saída	400\$00	350\$00			Para o presidente... ..		180\$00
	Desembarço das embarcações de recreio não registadas em Cabo Verde:	50\$00	100\$00			Para os vogais, cada um... ..		140\$00
	<i>Notas:</i>					Para o escrivão		60\$00
	1. Estão isentas de desembarço as embarcações de pesca costeira e de recreio registadas em Cabo Verde.				27	Para marinheiro de embarcações de recreio	190\$00	
	2. Demorando mais de 24 h depois de desembarçadas precisam novo desembarço e pelo novo só se cobra metade dos emolumentos do Estado.					Para o presidente... ..		180\$00
	3. O desembarço da Capitania é entregue a bordo ou ao agente, só depois de apresentado o «alvará de saída» da Alfândega.					Para cada vogal		140\$00
	4. As embarcações com licença de navegação costeira registadas em Cabo Verde, sendo inferiores a 10 toneladas, não pagam desembarço.					Para o escrivão		60\$00
	5. As embarcações com licença de navegação costeira registadas em Cabo Verde, sendo inferiores a 10 toneladas, não pagam desembarço.				28	Para patrão de embarcação de recreio... ..	200\$00	
						Para o presidente do júri... ..		700\$00
						Para cada vogal		240\$00
						Para o escrivão		120\$00
					29	Averbamento de exame ou de quaisquer habilitações, no livro de inscrição marítima e na cédula, por cada um	15\$00	10\$00
						<i>Cartas de exame:</i>		
					30	Para oficiais	150\$00	100\$00
						Para a classe de mestrança	100\$00	50\$00

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos		Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		do Estado	pessoais			do Estado	pessoais
	Por cada v'a de carta extraviada ou inutilizada	50\$00	30\$00	38	Compensação de uma agulha padrão-governo em embarcações de tonelagem compreendida entre 10 001 e 25 000 arqueação bruta, incluindo o certificado	350\$00	1 200\$00
	<i>Notas:</i>			39	Compensação de uma agulha padrão ou padrão-governo em embarcações de tonelagem compreendida entre 25 001 e 75 000 de arqueação bruta, incluindo o certificado... ..	400\$00	1 300\$00
	1. O material necessário ao exame será fornecido pelo examinando			40	Compensação de uma agulha padrão ou padrão-governo em embarcações de tonelagem compreendida entre 75 001 e 150 000 de arqueação bruta, incluindo o certificado	750\$00	2 000\$00
	2. Os exames para marinheiros, patrões amadores e sócios dos clubes náuticos são gratuitos quando realizados em épocas oficiais e no referente a emolumentos do Estado e emolumentos pessoais da Capitania.			41	Compensação de uma agulha padrão ou padrão-governo em embarcações de tonelagem compreendida entre 150 000 e 250 000 de arqueação bruta incluindo o certificado	1 000\$00	3 000\$00
	<i>Impressos:</i>			42	Compensação de uma agulha padrão ou padrão-governo em embarcações de tonelagem superior a 250 000 de arqueação bruta, incluindo o certificado as mesmas taxas do número anterior, acrescida de 150\$ por cada 100 000 toneladas a mais ou fracção	80\$00	200\$00
31	De licenças diversas	2\$50		43	Compensação de uma agulha de governo, de leme de mão ou outra qualquer que não seja padrão-governo em embarcações até 3 000 toneladas de arqueação bruta, incluindo o certificado	100\$00	300\$00
	Diversos, fornecidos pelas Capitánias e suas dependências... ..	7\$50		44	Compensação de uma agulha de governo, de leme de mão ou outra qualquer que não seja padrão-governo em embarcações de tonelagem entre 3 001 e 10 000 de arqueação bruta, incluindo o certificado	150\$00	400\$00
	De cédulas marítimas:			45	Compensação de uma agulha de governo, de leme de mão ou outra qualquer que não seja padrão-governo, em embarcações de tonelagem compreendida entre 10 000 e 25 000 de arqueação bruta, incluindo o certificado	200\$00	600\$00
	A determinar pelo Capitão dos Portos em função do custo da sua execução gráfica.			46	Compensação de uma agulha de governo, de leme de mão ou outra qualquer que não seja padrão-governo, em embarcações de tonelagem compreendida entre 25 001 e 75 000 de arqueação bruta, incluindo o certificado	250\$00	800\$00
	<i>Notas:</i>			47	Compensação de uma agulha de governo, de leme de mão ou outra qualquer que não seja padrão-governo, em embarcações de tonelagem compreendida entre 75 001 e 150 000 de arqueação bruta, incluindo o certificado	300\$00	1 100\$00
	As licenças gratuitas pagam o respectivo impresso pela verba 31.						
32	Duplicados de papéis de bordo não especificados, extraviados ou inutilizados	80\$00	40\$00				
	<i>Inspeções:</i>						
33	Aos navios empregues no transporte de emigrantes para fora do país	500\$00					
	Ao Capitão dos Portos		500\$00				
	Ao Delegado de Saúde		500\$00				
	Ao escrivão da Capitania pelo auto		250\$00				
	A pequena embarcações movidas a remo para efeito do seu registo na Capitania ...	20\$00	50\$00				
	<i>Inspeção e compensação de agulhas magnéticas:</i>						
34	Inspeção à agulha e bitácula antes da compensação (artigo 15.º do Regulamento) por cada agulha	80\$00	100\$00				
35	Compensação de uma agulha padrão-governo em embarcações dos grupos a) e b) incluindo o certificado	180\$00	600\$00				
36	Compensação de uma agulha padrão-governo em embarcações do grupo c) e d) até 3000 toneladas de arqueação bruta incluindo o certificado	290\$00	800\$00				
37	Compensação de uma agulha padrão-governo em embarcações de tonelagem compreendida entre 3001 e 10 000 toneladas de arqueação bruta, incluindo o certificado	300\$00	1 000\$00				

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos		Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		do Estado	personais			do Estado	personais
48	Compensação de uma agulha de governo, de leme de mão ou outra qualquer que não seja padrão-governo, em embarcações de tonelagem compreendida entre 150 001 e 250 000 de arqueação bruta, incluindo o certificado	350\$00	1 400\$00		6. Quando, aos sábados de tarde, domingo ou feriados, a pedido dos estaleiros, armadores ou seus agentes, houver adiamento, dentro do mesmo dia, da hora inicialmente marcada para a compensação, será cobrada a importância de 250\$ por cada fracção de meia hora que a equipa aguarde a nova hora da execução ou do seu cancelamento ou transferência para outro dia.		
49	Compensação de uma agulha de governo, de leme de mão ou outra qualquer que não seja padrão-governo, em embarcações de tonelagem superior a 250 000 de arqueação bruta, incluindo o certificado, as mesmas taxas do número anterior, acrescidas de 500\$ por cada 100 000 toneladas a mais ou fracção	250\$00	600\$00		<i>Interrogatórios:</i>		
50	Inspeção à instalação de agulhas, em qualquer embarcação, mediante requisição: Por cada agulha	200\$00	500\$00	51	Para motoristas de 1.ª classe exercerem funções de chefia do serviço de máquinas e electricidade dos navios que exigem um oficial maquinista nos termos do R.I. M. Para o presidente do júri Para cada vogal Para o escrivão	250\$00	300\$00 250\$00 100\$00
	<i>Notas:</i> 1. Aos capitães dos portos ou oficiais adjuntos e pessoal das capitânias competirão 30 por cento nos emolumentos e aos peritos 65 por cento. 2. 5 por cento do total dos emolumentos arrecadados em cada mês serão destinados à compra de material, impressos e expediente necessário à manutenção e melhoria dos serviços. 3. Quando no todo ou em parte, os trabalhos a que se referem as verbas 34 a 50 desta tabela sejam, a pedido do interessado, executado fora do horário normal da repartição a importância a pagar terá um aumento de 100 por cento. 4. Quando, a pedido dos interessados, os trabalhos sejam realizados a partir das 20h00, ou antes das 8h00, aos sábados de tarde, aos domingos ou dias feriados, o aumento será de 200 por cento. 5. Será cobrada a importância de 250\$ por cada fracção de meia hora de espera da equipa que vai proceder à compensação, nos seguintes casos: a) Quando, após o embarque da equipa, o navio não se dirija logo para o local da compensação; b) Quando, no local da compensação o navio tenha quaisquer demoras que não sejam resultantes da compensação; c) Quando, no local da conclusão dos trabalhos, o navio não se dirija logo para o local de desembarque da equipa.			52	Para os restantes interrogatórios. Para o interrogador	150\$00	200\$00
					<i>Intimações:</i>		
				53	Por escrito: Ao funcionário da Capitania que as fizer, paga pela parte, quando condenada ou pelo queixoso, se a queixa for julgada improcedente, ou por ambas as partes, se se harmonizarem, cada uma Ao funcionário que lavrar as intimações, cada uma.	10\$00	20\$00
					<i>Notas:</i> 1. Se for feita fora das horas de expediente (só quando indispensável), acrescem 100% à tabela. 2. Se for feita fora da sede, esta importância é substituída pela de deslocação, que é paga pela verba respectiva.		
					<i>Instalação subaquática para limpeza de querenas:</i>		
				54	Pela licença por ano civil ou fracção... .. Contrato com o pessoal utilizado: Para o visto por ano civil Alterações ao contrato, por cada uma	350\$00 300\$00 30\$00	
					<i>Licenças:</i>		
				55	Para armar barfacas para banhos nas praias, na área da jurisdição marítima, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado: Notas praias junto a povoações	10\$00	

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos		Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		do Estado	pessoais			do Estado	pessoais
	Em outras praias Pela medição	5\$00	20\$00	64	Para ocupação de terrenos na área da jurisdição marítima para salga ou seca de peixe, incluindo os destinados a construções julgadas indispensáveis à essa indústria:		
56	Para armar toldos de lona para sombra nas praias de banho, na área da jurisdição marítima, por ano civil e por metro quadrado Pela medição	7\$50	20\$00		Por ano civil e por metro quadrado ocupado até 1000 Além de 1000 metros quadrados Pela medição	\$50 1\$00	20\$00
57	Para armar toldos de zinco ou quaisquer outros de carácter permanente nas praias de banho, na área de jurisdição marítima para sombra/de banhistas, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado:				Notas:		
	Nas praias junto a povoações Pela medição	5\$00	20\$00		1 Os guarda-sóis portáteis são isentos de quaisquer taxas.		
58	Para armar barracas de lona nas praias de banho, na área de jurisdição marítima, para sombra de banhistas ou para banho de sol, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado:			65	Para ocupação de terrenos na área de jurisdição marítima destinados a outras indústrias derivados da pesca não consignadas na verba anterior, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado. Pela medição	2\$50	20\$00
	Nas praias junto a povoações Nas outras praias Pela medição	15\$00 8\$00	20\$00	66	Para armar cabrestante (com ou sem as respectivas barcas de abrigo aos motores, utensílios ou depósitos de combustíveis) nas praias ou margens destinados a alagem das embarcações ou aparelhos de pesca;		
59	Para armar casas desmontáveis para moradia ou comércio na área de jurisdição marítima, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado, incluindo as dependências Pela medição	7\$50	20\$00		Quando fixos, por metro quadrado de terreno ocupado e por ano civil Pela medição	15\$00	20\$00
60	Para armar alpendres ou barracas para vendas ou divertimentos nas praias de banho em ocasião de festivais; por mês ou fracção e por cada metro quadrado ocupado Pela medição	5\$00	20\$00	67	Para planos inclinados ou estaleiros, incluindo neste último caso as instalações necessárias a esta indústria por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado Pela medição	2\$50	20\$00
61	Para armar alpendres, barracas ou armazéns para depósitos de materiais e pela ocupação de terreno para lojas ou vendas na área de jurisdição marítima não incluídas na verba 60, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado. Pela medição	5\$00	20\$00	68	Para ocupação de terrenos na área de jurisdição marítima para fins não indicados nesta tabela (salinas, etc.):		
					Por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado	5\$00	
62	Para estabelecer nas praias de banho divertimentos com carácter remunerativo, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado Pela medição	10\$00	20\$00	69	Para construção de cais ou pontes, requerida por companhias ou particulares:		
63	Para armar alpendres, barracas, armazéns para guarda de embarcações ou utensílios marítimos ou de pesca, por ano civil e por metro quadrado de terreno ocupado:				Dentro dos portos sedes das Capitanias ou das suas delegações Pela exploração, por ano civil	2 000\$00	2 500\$00
	Nas sedes das Capitanias Fora destas Pela medição	5\$00 2\$50	20\$00	70	Para depositar carga desembarcada ou a embarcar, por cada mês ou fracção e por cada dois metros ao correr da margem e até 5 metros de fundo:		

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos		Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		do Estado	pessoais			do Estado	pessoais
	Nas sedes das Capitâneas ...	30\$00			Superior a 200 toneladas; por cada 50 toneladas a mais ou fracção, acrescem	40\$00	
	Nas sedes das delegações ...	15\$00			<i>Amarrações fixas:</i>		
	Fora das sedes ...	8\$00	20\$00		Para uma amarração fixa, com ou sem bóia, na área de jurisdição marítima, por um ano civil:		
	Pela medicação ...				Para embarcações de tráfego local ou pesca ...	50\$00	
71	Para cortar pedras nas costas alcançadas ou nas praias da área da jurisdição marítima: Por cada 10 metros cúbicos ou fracção ...	50\$00		75	Para navios, pontões ou depósitos flutuantes de materiais:		
	Empregando explosivos ...	100\$00			Até 50 toneladas inclusivé.	80\$00	
72	Para tirar areia burgau ou conchas nas praias e nos varadouros, por cada 5 metros cúbicos ou fracção:				Além de 50 e até 100 toneladas inclusivé ...	120\$00	
	Para agricultura ...	5\$00			Além de 100 e até 500 toneladas inclusivé ...	300\$00	
	Para lastro ou marinhas de sal, para obras ou indústrias ...	100\$00			Além de 500 e até 1 000 toneladas inclusivé ...	1 500\$00	
	Notas gerais sobre licenças nos terrenos da jurisdição marítima:				Além de 1 000 e até 10 000 toneladas inclusivé ...	5 000\$00	
	1. Todas as licenças são passadas apenas para os locais que a capitania indicar e sempre com carácter temporário (para construções só por período de um ano) e precário (serão demolidas quando a capitania o entender e sem direito a indemnização a guma).				Superiores a 10 000 toneladas ...	8 000\$00	
	2. Qualquer construção, embora ligeira, desde que tenha alicerce de alvenaria, cimento, pedra ou outros semelhantes, que fixam a construção como que definitivamente ao solo, não é considerada barraca:				<i>Notas:</i>		
	<i>Estacionamento na área da Jurisdição marítima</i>				Quando as bóias sirvam para auxiliar a atracação ou amarração de navios junto dos cais, 25% das quantias indicadas:		
73	Licença de estacionamento para embarcações sem licença para serviço ou quando desarmadas ou condenadas para demolição ou venda por trimestre do ano civil:			76	Licença para construção e lançamento à água de embarcações:		
	Nos primeiros 30 dias ...	Grátis			Até 10 toneladas, inclusivé:	20\$00	
	Passados 30 dias:				Além de 10 e até 100 toneladas inclusivé ...	60\$00	
	Até 10 toneladas inclusivé				Além de 100 por cada 50 toneladas a mais ou fracção.	40\$00	
	Além de 10 e até 100 toneladas inclusivé ...	20\$00			<i>Notas:</i>		
	Além de 100 por cada 50 toneladas a mais ou fracção, acrescem ...	60\$00			As licenças para construção de embarcações cujo produto das três dimensões de sinai seja superior a 100, têm de ser requeridas, devendo os interessados juntar aos respectivos requerimentos os planos e mais documentos a fim de serem devidamente apreciados pela autoridade marítima:		
	Quando sejam guardadas fora da área da jurisdição marítima só pagam uma vez esta licença:			77	Licença para encalhar uma embarcação para limpar, desmanchar, querenar ou fazer qualquer obra na área da jurisdição marítima, vá ida por uma só vez e por trimestre:		
					Até 10 toneladas, inclusivé.	10\$00	
					Além de 10 e até 100 toneladas inclusivé ...	40\$00	
					Além de 100, por cada 50 toneladas a mais ou fracção ...	10\$00	
74	Licença de estacionamento para pontões ou batelões por ano civil:				Pequenas embarcações de pesca sem propulsão mecânica ...	Grátis	
	Até 50 toneladas, inclusivé				<i>Navegação:</i>		
	Além de 100 toneladas e até 200 toneladas, inclusivé:			78	Para a navegação de longo curso, por ano civil:		

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos		Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		do Estado	pessoais			do Estado	pessoais
79	Até 100 toneladas, inclusivé; por toneladas	16\$00		83	Licença para uma embarcação acabada de construir seguir para outro porto fora de Cabo Verde e ali se registar ...	Grátis	
	Além de 100 e até 500 toneladas, inclusivé; por cada tonelada a mais ou fracção, acresce	6\$00		84	Licença para navegação de tráfego local transportando passageiros e bagagem, ou cargas, por ano civil	60\$00	
	Superiores a 500 toneladas, por cada tonelada a mais ou fracção, acrescem ainda	4\$00			Para embarcações de tráfego ou pesca local:		
	Embarcações sem propulsão mecânica das quantias acima fixadas	Metade			Até 5 toneladas inclusivé. Além de 5 toneladas, por tonelada ou fracção, acresce	40\$00	
	Embarcações de pesca longínqua	Metade			Com propulsão mecânica acresce mais	4\$00	50%
	Para navegação costeira e de cabotagem, dentro das respectivas zonas de actividade; por ano civil:			85	Licença para navegação de tráfego local transportando passageiros, bagagens e cargas, por ano civil:		
	Até 50 toneladas inclusivé. por toneladas	6\$00			As quantias da verba 84 ...	30%	
	Além de 50 e até 100 toneladas inclusivé. por cada tonelada a mais ou fracção, acresce	2\$00		86	Para as embarcações de recreio (quando não, registadas em associações náuticas) por ano civil:	200\$00	
	Superiores a 100 toneladas, por cada tonelada a mais ou fracção, acrescem ainda	1\$00			Para uma embarcação transportar passageiros em excursão por viagem de ida e volta num só dia	200\$00	
	Embarcações sem propulsão mecânica das quantias acima fixadas	Metade			Pesca:		
Embarcações de pesca costeira e do alto	Metade		87	Licença para embarcações pescarem com rede de arrasto por ano civil:			
80	Para rebocadores de serviço nos portos, por ano civil:				Até 50 toneladas inclusivé. Além de 50 e até 100 toneladas, inclusivé	1 500\$00	
	Até 100 H.P.I. de potência ...	200\$00			Além de 100 e até 200 toneladas, inclusivé	4 500\$00	
	Além de 100 e até 500 H.P.I. ...	400\$00			Superiores a 200 toneladas:	9 000\$00	
	Além de 500 H.P.I.	600\$00				12 000\$00	
81	Para serviço de reboques entre portos de Cabo Verde por viagem de ida e volta:				Notas:		
	Até 100 H.P.I. de potência ...	500\$00			Duas embarcações em parêlha pagam como uma só.		
	Além de 100 e até 500 H.P.I. ...	1 000\$00			Três embarcações do mesmo proprietário, duas pagam como uma só e a 3ª paga	3 000\$00	
	Além de 500 H.P.I.	2 500\$00		88	Para pescar com cercos americanos e semelhantes movidos a vapor ou por outro propulsor mecânico por ano civil	450\$00	
82	Para uma embarcação de tráfego local, de navegação costeira ou de cabotagem seguir de um porto para outro por concessão especial:			89	Para pescar com cercos americanos e semelhantes, à vela ou a remos, por ano civil ...	150\$00	
	Dentro dos portos de Cabo Verde:			90	Para pescar com redes de arrastar para terra, por ano civil e por cada rede	150\$00	
	Para passar a fazer serviço no destino	Grátis		91	Para pescar com redes de emalhar, por ano civil	45\$00	
	Por viagem de ida e volta:			92	Para pescar com tarrafas e estacas, por ano civil	30\$00	
	Até 50 toneladas inclusivé. Além de 50 e até 100 toneladas inclusivé	200\$00					
	Além de 100 por cada 50 toneladas a mais ou fracção	400\$00					
	Quando seja para serviço de salvação não emunerado ...	80\$00					
	Notas:	Grátis					
	Precisa requerer e ter condições para empreender a viagem, em face do que será passado certificado de navegabilidade especial:						

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos		Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		do Estado	personais			do Estado	personais
93	Para pescar com artes de sacada por arte completa e por ano civil...	45\$00			Além de 2 toneladas até 10 toneladas ...	20\$00	
94	Para pescar com armações à valenciana, duplas, por ano civil. Pelo termo de concessão ...	450\$00			Além de 10 e até 50 toneladas ...	30\$00	
95	Para pescar com armações à valenciana, duplas, por ano civil. Pelo termo de concessão por ano:	1 000\$00			Além de 50 e até 100 toneladas ...	50\$00	
		Grátis			Superiores a 100 toneladas.	70\$00	
96	Para pescar com armações redondas, por ano civil ...	200\$00		104	Para embarcar outras substâncias perigosas ou explosivas:		
97	Para pescar à linha ou com aparelhos não especificados nesta tabela, por ano civil e com embarcações:				Até 2 toneladas ...	15\$00	
	Até 2 toneladas, inclusive ...	15\$00			Além de 2 toneladas até 10 toneladas ...	30\$00	
	Aém de 2 toneladas e até 10 toneladas, inclusive ...	30\$00			Além de 10 e até 50 toneladas ...	50\$00	
	Além de 10 e até 30 toneladas...	60\$00			Além de 50 e até 100 toneladas ...	70\$00	
	Superiores a 50 toneladas ...	75\$00			Superiores a 100 toneladas.	100\$00	
98	Para andainas ou outras embarcações que são auxiliares da pesca, como transporte do pescado, quando não incluídas na matrícula da arte, por ano civil:				<i>Licenças diversas:</i>		
	Com embarcações até 50 toneladas ...	150\$00		105	Para embarcar ou desembarcar lastro pertencente ao navio, por cada 5 toneladas ou fracção ...	30\$00	
	Superiores a 50 toneladas...	300\$00		106	Para rocegar ferros, ancorotes ou amarras na área de jurisdição marítima ...	30\$00	
99	Para estabelecer depósitos ou viveiros na área da jurisdição marítima, por ano civil:			107	Para uma embarcação se empregar em trabalhos de rocega.	30\$00	
	De moluscos e peixes, por cada metro quadrado ...	4\$50		108	Para vendilhões exercerem o seu mister a bordo ou nas praias, por ano civil ...	250\$00	
	De crustáceos, por cada metro cúbico de depósito	6\$00		109	Para bagageiros, lavadeiros, sapateiros, barbeiros, etc. exercerem os seus misteres a bordo de uma embarcação por ano civil ...	100\$00	
	Pela medição...	26\$00		110	Para mudança de fundeadouro:		
	Pelo termo de concessão por ano ...	100\$00			Embarcações nacionais...	Grátis	
	<i>Notas:</i>				Embarcações estrangeiras ...	50\$00	
	Acrescem as taxas por vistorias, cobradas pela verba respectiva.			111	Licenças não especificadas...	20\$00	
100	Para pescar polvo por meio de alcatruzes por embarcação e por ano civil ...	150\$00		112	Aberura da repartição, por qualquer espaço de tempo, para assuntos de cuja solução apenas se verificarem benefícios privados e que não tenham influência no simples desembarço ou segurança dos navios nem se englobam em casos de emergência ou de força maior:		
101	Para apanhar mexilhão, amêijoas, lapa e outros moluscos, por ano civil ...	180\$00			Em dias úteis; fora das horas normais de expediente:		
102	Para pescar pérolas, corais e esponjas por ano civil ...	300\$00			Pela presença do chefe de Repartição ...	120\$00	
	<i>Notas:</i>				Pela presença do chefe de secretaria ...	90\$00	
	Na pesca costeira só são permitidas embarcações com mínimo de 10 toneladas.				Pela presença do funcionário de serviço ...	50\$00	
	<i>Substâncias perigosas:</i>				Aos sábados de tarde, domingos e feriados:		
103	Para embarcar substâncias inflamáveis a temperaturas superiores a 21° C.				Pela presença do chefe da Repartição ...	170\$00	
	Até 2 toneladas ...	10\$00					

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos		Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		do Estado	personais			do Estado	personais
	Pela presença do chefe de secretaria		130\$00				
	Pela presença do funcionário de serviço		90\$00				
	De noite entre o pôr e o nascer do sol:						
	Pela presença do chefe da Repartição		200\$00				
	Pela presença do chefe de secretaria		150\$00				
	Pela presença do funcionário de serviço		100\$00				
113	Para recuperação de objectos no fundo do mar, por concessão — cada ano civil	10 000\$00					
114	Duplicado de qualquer licença perdida ou extraviada	20\$00					
	<i>Serviço de visita e fiscalização:</i>						
115	A chegada ou à saída:						
	Navios nacionais:						
	Horas normais		60\$00				
	Fora das horas normais		80\$00				
	Navios estrangeiros:						
	Horas normais		75\$00				
	Fora das horas normais		150\$00				
	<i>Lotação de passageiros e ou tripulantes:</i>						
110	Para navios de longo curso e de pesca longínqua:						
	Até 100 toneladas inclusive	200\$00	200\$00				
	Além de 100 por cada 50 toneladas a mais ou fracção	100\$00	100\$00				
	Para navios de cabotagem pesca do alto e costeira	150\$00	150\$00				
	Para embarcações de pesca e tráfego local	60\$00	60\$00				
	<i>Marcas de bordo livre:</i>						
117	Pela determinação das linhas de carga máxima, ou revisão julgada necessárias, do que tiver sido feita por uma sociedade de classificação reconhecida pelo Governo:						
	Até 1 000 toneladas inclusive	300\$00	500\$00				
	Além de 1 000 até 5 000 toneladas inclusive						
	Superiores a 5 000 toneladas	350\$00	600\$00				
	Superiores a 5 000 toneladas	400\$00	700\$00				
118	Rectificação das marcas por alterações na estrutura dos navios ou por outras razões que tenham modificado as condições iniciais que serviram de base à determinação das marcas:						
	Das quantias anteriores	40%	40%				
				119	Determinação da marca adicional ou renovação de algumas das outras que tenham desaparecido:		
					Das quantias fixadas na verba 118	10%	10%
				120	Certificado de bordo livre e impresso com resultado dos cálculos:		
					Pelo primeiro	50\$00	
					Por cada via extraviada ou inutilizada	80\$00	50\$00
					<i>Material das Capitânias:</i>		
				121	Aluguer a particulares:		
					Os preços serão estabelecidos pelo Capitão dos Portos quando não estiverem fixados em tabela legal e sem prejuízo do serviço oficial e das embarcações particulares devidamente habilitadas.		
					<i>Matriculas:</i>		
				122	Da tripulação de navios nacionais de comércio de longo curso, cabotagem e costeira, pesca longínqua e do alto:		
					Além de 10 toneladas inclusive	60\$00	40\$00
					Além de 10 e até 50 toneladas, inclusive	120\$00	80\$00
					Além de 50 e até 100 toneladas, inclusive	180\$00	100\$00
					Além de 100, por cada 100 toneladas a mais ou fracção, acrescem	70\$00	40\$00
				123	De companhia de tripulação de pesca costeira:		
					Das quantias da verba 122	75%	75%
				124	Da tripulação de embarcações de tráfego local ou pesca local:		
					Sem propulsão mecânica	20\$00	10\$00
					Até 5 toneladas inclusive	50\$00	15\$00
					Além de 5 toneladas	80\$00	20\$00
					Com propulsão mecânica, acrescem	50%	50%
				125	De tripulação de embarcações auxiliar:		
					As taxas de embarcações de pesca correspondentes à zona de actividade.		
				126	De tripulação de embarcações de recreio:		
					As taxas de embarcações de comércio correspondentes à zona de actividade.		
				127	Revalidação de matrícula:		
					Das taxas das verbas 122 a 126	75%	75%

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos		Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		do Estado	personais			do Estado	personais
128	De indivíduos nacional em navio estrangeiro:						
	Sendo oficial ou equiparado:						
	Pela autorização	60\$00			Até 50 toneladas inclusivé.	100\$00	
	Pelo sancionamento do contrato... ..	20\$00	50\$00		Além de 50 e até 100 toneladas inclusivé	150\$00	
129	Não sendo oficial:				Além de 100 e até 1000 toneladas ou fracção, acrescem	60\$00	
	Pela autorização	30\$00			Superiores a 1 000 toneladas por cada 100 toneladas a mais ou fracção, acrescem	30\$00	
	Pelo sancionamento do contrato... ..	10\$00	30\$00		<i>Pilotagem:</i>		
					134 Nos portos de Cabo Verde:		
130	De indivíduos estrangeiros em navios nacionais:				Entrada ou saída de navios (fundeados)	150\$00	100\$00
	Sendo oficial ou equiparado:				Mudança de funcionamento: Paga pela verba 110:		
	Pela autorização	120\$00			Atracação e desatracação de navios de comércio estrangeiros até 3 000 toneladas	200\$00	960\$00
	Pelo sancionamento do contrato... ..	40\$00	100\$00		Atracação e desatracação de navios de comércio nacionais até 3 000 toneladas	100\$00	600\$00
131	Não sendo oficial:				Atracação e desatracação de navios de comércio nacionais com mais de 3 000 toneladas	150\$00	800\$00
	Pela autorização	60\$00			Atracação e desatracação de navios de comércio estrangeiros com mais de 3 000 toneladas	300\$00	1 300\$00
	Pelo sancionamento do contrato... ..	20\$00	60\$00		Atracação e desatracação de navios de pesca até 3 000 toneladas	80\$00	300\$00
					Atracação e desatracação de navios de pesca com mais de 3 000 toneladas	100\$00	600\$00
132	Alterações na matrícula, por cada tripulante:				<i>Polícia marítima</i>		
	De navios de comércio ...	30\$00			135 Por cada agente a bordo:		
	De navios de pesca longínqua do alto ou de campanha, de armação ou arte de pesca	20\$00			De dia, das 6 às 18 horas ou fracção	160\$00	
	De embarcações de tráfego local e de pesca (local e costeira)	10\$00			De noite, das 18 às 6 horas do dia imediato ou fracção	320\$00	
133	Dispensa de matrícula de embarcações e respectivo documento:				Por cada agente assistindo a trabalhos em terra tratando-se de barcos atracados:		
	Tendo mestre ou arrais matriculado	50\$00			De dia, das 6 às 18 horas por cada hora ou fracção		60\$00
	Não o tendo, das quantias normais... ..	50%			De noite, das 18 às 6 horas do dia imediato, por cada hora ou fracção		
	<i>Notas gerais:</i>				<i>Protestos ou relatórios:</i>		
134	1. Quando a matrícula seja a bordo, a pedido do interessado, acrescem mais 100% sobre as quantias das verbas 122 e 127, sendo:	50%	50%		136 Protestos ou relatórios de mar apresentados nas repartições marítimas para confirmação ou ratificação, por cada um:		
	2. As matrículas das companhias de pescas, quando feitas fora de sede (no arraial, etc.) a pedido dos interessados, pagam apenas 50% sobre as quantias das verbas indicadas em 1., acrescida da verba 24.				De navios estrangeiros ...	200\$00	400\$00
135	<i>Numeração:</i>				De navios nacionais (longo curso e cabotagem) e de pesca (longínqua e do alto)	150\$00	200\$00
	Nas velas e embarcações:				De navios nacionais de comércio (costeiro e tráfego local) de pesca (costeiro e local)	80\$00	100\$00
136	Para o funcionário que fizer a numeração, por embarcação ou por vela ...		20\$00				
	<i>Passaporte:</i>						
137	Passaporte a embarcação de comércio nacional, de longo curso, cabotagem e de pesca do alto e longínqua:						

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos		Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		do Estado	pessoais			do Estado	pessoais
	Notas:						
	1. Acrescem as taxas por depósitos e certidão (sendo requerida), que pagam pelas verbas respectivas.						
	2. Se as testemunhas não puderam ser ouvidas, o protesto é só visado pela autoridade marítima.						
	Registos:						
137	De propriedade dos navios de comércio do longo curso e de pesca longínqua e respectivo título:			142	Das quantias das verbas anteriores, conforme a zona de actividade.		
	Até 50 toneladas, inclusivé	300\$00	100\$00		Por cada duplicado do título:		
	De mais de 50 a 200 toneladas	450\$00	150\$00		Até 10 toneladas, inclusivé	20\$00	5\$00
	De mais de 200 a 500 toneladas	600\$00	200\$00		De mais de 10 até 100 toneladas	80\$00	20\$00
	De mais de 500 a 2 000 toneladas	1 000\$00	250\$00	143	Superiores a 100 toneladas	150\$00	30\$00
	De mais de 2 000 a 5 000 toneladas	1 800\$00	300\$00		Alterações no registo e no título de propriedade, por cada averbamento:		
	Superiores a 5 000 toneladas	2 600\$00	350\$00		Das quantias das verbas n.ºs 137 a 142	30%	30%
	Sem propulsão mecânica das quantias fixadas	50%	50%	144	Regularização anual dos títulos de propriedade das embarcações de tráfego e pesca local e costeira	Grátis	
138	De propriedade dos navios de cabotagem e de pesca do alto e respectivo título:			145	Serviços radioeléctricos das embarcações:		
	Até 50 toneladas, inclusivé	250\$00	50\$00		a) Pela inspecção a uma instalação radioeléctrica:		
	De mais de 50 a 200 toneladas	275\$00	100\$00		1) Em embarcações até 3 000 toneladas	300\$00	700\$00
	De mais de 200 a 500 toneladas	400\$00	150\$00		2) De mais de 3 000 a 10 000 toneladas	400\$00	800\$00
	De mais de 500 a 1 000 toneladas	600\$00	200\$00		3) De mais de 10 000 a 25 000 toneladas	500\$00	900\$00
	Superiores a 1 000 toneladas	850\$00	250\$00		4) De mais de 25 000 a 100 000 toneladas	700\$00	1 100\$00
	Sem propulsão mecânica das quantias fixadas	50%	50%		5) Superiores a 100 000 toneladas	800\$00	2 200\$00
139	De propriedade dos navios de comércio costeiro e de pesca costeira e respectivo título:				b) Pela inspecção a uma instalação radiotelefónica	170\$00	600\$00
	Até 50 toneladas	175\$00	55\$00		c) Pela inspecção a um radiogoniómetro	50\$00	300\$00
	De mais de 50 a 200 toneladas	250\$00	50\$00		d) Pela inspecção a equipamentos radiotelegráficos de embarcações salva-vidas	50\$00	300\$00
	De mais de 200 a 500 toneladas	350\$00	75\$00		e) Pela inspecção a um equipamento, feita isoladamente	50\$00	300\$00
	De mais de 500 a 1 000 toneladas	500\$00	100\$00		f) Pela inspecção inicial a equipamentos auxiliares de navegação:		
	Superiores a 1 000 toneladas	650\$00	150\$00		1) Em embarcações até 500 toneladas	300\$00	600\$00
	Sem propulsão mecânica das quantias fixadas	50%	50%		2) De mais de 500 a 3 000 toneladas	400\$00	700\$00
140	De propriedade de embarcações de tráfego local e de pesca local e respectivo título:				3) De mais de 3 000 a 10 000 toneladas	500\$00	800\$00
	Até 50 toneladas, inclusivé	100\$00	20\$00		4) De mais de 10 000 a 25 000 toneladas	600\$00	1 000\$00
	De mais de 50 a 200 toneladas	150\$00	30\$00		5) De mais de 25 000 a 100 000 toneladas	800\$00	1 200\$00
	De mais de 200 a 500 toneladas	250\$00	40\$00		6) Superiores a 100 000 toneladas	1 000\$00	1 500\$00
	Superiores a 500 toneladas	450\$00	50\$00		g) Pela calibração de radiogoniómetros:		
	Sem propulsão mecânica das quantias fixadas	50%	50%		1) Em embarcações até 3 000 toneladas	300\$00	700\$00
141	De propriedade de embarcações auxiliares e de recreio e respectivo título:				2) De mais de 3 000 a 10 000 toneladas	400\$00	800\$00
					3) De mais de 10 000 a 25 000 toneladas	500\$00	900\$00
					4) De mais de 25 000 a 100 000 toneladas	700\$00	1 100\$00
					5) Superiores a 100 000 toneladas	800\$00	1 200\$00
					h) Pela verificação da calibração de um radiogoniómetro:		

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos		Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		do Estado	pessoais			do Estado	pessoais
	Das quantias da alínea g) ...	50%	50%				
	l) Pela aposição de selos em equipamentos... ..	50\$00	300\$00				
	j) Pela aprovação de um equipamento... ..	300\$00	700\$00				
	l) Pela revalidação de aprovação de um equipamento.	50\$00	300\$00				
	m) Pelo exame de radiotelefonista da classe A	100\$00	600\$00				
	n) Pelo exame de radiotelefonista da classe B	50\$00	300\$00				
	o) Pelo exame de operador-geral de radiotelefonista	100\$00	300\$00				
	p) Pelo exame para concessão de certificado especial radiotelegrafista	100\$00	300\$00				
	<i>Notas:</i>						
	1. As embarcações deverão comparecer nos locais indicados pelo armador na data e hora previamente acordadas, prontos para a execução dos trabalhos:						
	2. Os serviços serão efectuados dentro das horas normais de expediente. Quando, porém, a pedido dos interessados, forem no todo ou em parte efectuados fora dessas horas, serão observadas as seguintes disposições:						
	a) Se tiver lugar a partir das 20 horas ou antes das 8, aos sábados, parte de tarde; aos domingos ou feriados, sobre as respectivas verbas incidirá um aumento de 200 por cento;						
	b) Se forem feitos fora das horas de expediente não previstos na alínea anterior o acréscimo será de 100 por cento.						
	3. Aos capitães dos portos ou oficiais adjuntos e pessoal das capitânicas competirão 30% dos emolumentos e aos peritos 65%.						
	4. 5 por cento do total dos emolumentos arrecadados em cada mês deverão ser destinados à compra de impressos e artigos de expediente necessários à manutenção e melhoria dos serviços.						
	5. Será cobrada a importância de 250\$ por cada hora ou fracção de hora por motivos de exclusiva culpa do navio (vide nota 5 à verba 50).						
	<i>Rubricas:</i>						
146	Legalização dos livros de bordo:						
	Numerar e rubricar, por cada folha	1\$00					
	Dos oficiais da marinha mercante e dos praticantes, por cada livro	50\$00	20\$00				
	Não especificadas nesta tabela, por cada uma... ..	1\$00					
	<i>Substituição:</i>						
147	De qualquer licença ou documento inutilizado, não especificado nesta tabela, passado com ressalva					20\$00	
	<i>Termos:</i>						
	De abertura e de encerramento, por cada livro			149		30\$00	20\$00
	De lançamento de armação de pesca					200\$00	
	<i>Transgressões:</i>						
	Afetação por transgressão, desobediência, desrespeito, etc.			150		20\$00	20\$00
	<i>Notas:</i>						
	2. Acrescem os depósitos e intimações feitos, que pagam pelas verbas respectivas						
	2. As despesas serão pagas pelo arguido se estiver punido. Mas se for libado e o auto tiver sido originado por queixa de particulares, será este a pagar as despesas.						
	<i>Verificação:</i>						
	De posição de armação de pesca quando requerida estiver fora do local concedido.			151		500\$00	
	Para a autoridade marítima que fizer a verificação ...						250\$00
	<i>Nota:</i>						
	O interessado, se não puser embarcação condigna à disposição da autoridade competente, só será atendido quando requirir um navio do Estado, tendo então de pagar as despesas de combustível e lubrificantes desse navio no transporte da dita autoridade entre a sua sede e o local de armação.						
	<i>Vistos:</i>						
	Nas cédulas marítimas, quando pedidas			152		10\$00	
	Nos diários de bordo			153		15\$00	10\$00
	Nos diários de oficiais e praticantes			154		10\$00	5\$00
	Anualmente em títulos de propriedade das embarcações dispensadas de matrícula			155		10\$00	
	Não especificadas nesta tabela			156		100\$00	50\$00
	<i>Vistorias</i>						
	As amarrações fixadas para navios, embarcações ou pontões:						
	Até 100 toneladas inclusivé Para o presidente					80\$00	60\$00

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		do Estado	pessoais
	Para o técnico da inspeção marítima ou funcionário nomeado para o efeito ...		30\$00
	Para os peritos, quando necessários, a cada um ...		45\$00
	Pelo auto, para o escrivão.	100\$00	30\$00
	Superiores a 100 toneladas.		60\$00
	Para o presidente ...		75\$00
	Para o técnico da inspeção marítima ou funcionário nomeado para o efeito ...		75\$00
	Para os peritos, quando necessários, a cada um ...		40\$00
	Pelo auto, para o escrivão.		
158	Para determinação do local para estabelecer a amarração fixa para pesca ...	350\$00	
	Ao presidente ...		200\$00
	A cada perito ...		150\$00
	Ao escrivão, pelo auto ...		100\$00
	Por cada verificação anual, das quantias anteriores ...	50%	50%
	<i>Nota:</i>		
	É extensiva a este artigo a nota à verba 151.		
159	Vistoria geral de embarcações de tráfego local ou de pesca, movidas por propulsor mecânico:		
	a) Até 10 toneladas ...	80\$00	
	Para o técnico da inspeção marítima ou funcionário nomeado para o efeito ...		100\$00
	Por cada perito, quando necessário ...		160\$00
	Pelo auto, para o escrivão.		50\$00
	b) De mais de 10 a 50 toneladas ...	150\$00	
	Para o presidente ...		300\$00
	Para o técnico da inspeção marítima ou funcionário nomeado para o efeito ...		160\$00
	Por cada perito, quando necessário ...		240\$00
	Pelo auto, para o escrivão.		80\$00
	c) De mais de 50 a 100 toneladas ...	200\$00	
	Para o presidente ...		360\$00
	Para o técnico da inspeção marítima ou funcionário nomeado para o efeito ...		200\$00
	Para cada perito, quando necessário ...		300\$00
	Pelo auto, para o escrivão.		100\$00
	d) Além de 100 toneladas por cada 50 toneladas a mais ou fracção atrescém ...	30\$00	
	Para o presidente ...		50\$00
	Para o técnico da inspeção marítima ou funcionário nomeado para o efeito ...		30\$00
	Por cada perito ...		40\$00
	Pelo auto, para o escrivão.		20\$00
160	Vistorias gerais de embarcações de tráfego local ou de pesca, de vela ou remos:		
	Das quantias fixadas na verba 159 ...	50%	50%

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		do Estado	pessoais
161	Vistoria geral de navios ou embarcações movidas por propulsor mecânico (cascos, maquinismos e caldeiras, armamentos, equipamento, meios de salvação; etc):		
	a) Até 25 toneladas, inclusive	300\$00	
	Para o presidente ...		240\$00
	Para o perito ...		200\$00
	Para o técnico da inspeção marítima ou funcionário nomeado para o efeito ...		140\$00
	Para o escrivão ...		70\$00
	b) De mais de 25 a 50 toneladas ...	360\$00	
	Para o presidente ...		320\$00
	Para o perito ...		280\$00
	Para o escrivão ...		100\$00
	Para o técnico da inspeção marítima ou funcionário nomeado para o efeito ...		200\$00
	c) De mais de 50 a 200 toneladas ...	500\$00	
	Para o presidente ...		540\$00
	Para o perito ...		400\$00
	Para o técnico da inspeção marítima ou funcionário nomeado para o efeito ...		300\$00
	Para o escrivão ...		150\$00
	d) De mais de 200 a 500 toneladas ...	700\$00	
	Para o presidente ...		600\$00
	Para o perito ...		480\$00
	Para o técnico da inspeção marítima ou funcionário nomeado para o efeito ...		360\$00
	Para o escrivão ...		180\$00
	e) De mais de 500 a 1000 toneladas ...	800\$00	
	Para o presidente ...		640\$00
	Para o perito ...		360\$00
	Para o técnico da inspeção marítima ou funcionário nomeado para o efeito ...		400\$00
	Para o escrivão ...		200\$00
	f) De 1000 a 5000 toneladas.	1 200\$00	
	Para o presidente ...		1 000\$00
	Para o perito ...		800\$00
	Para o técnico da inspeção marítima ou funcionário nomeado para o efeito ...		600\$00
	Para o escrivão ...		300\$00
	g) Superiores a 5000 toneladas ...	1 600\$00	
	Para o presidente ...		1 200\$00
	Para o perito ...		1 000\$00
	Para o técnico da inspeção marítima ou funcionário nomeado para o efeito ...		800\$00
	Para o escrivão ...		400\$00

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		do Estado	pessoais
162	Vistoria geral de navios ou embarcações sem propulsão mecânica: Das quantias fixadas na verba 161	50%	50%
163	Vistorias a máquinas motoras ou embarcações, quando não compreendidas na vistoria geral: Das quantias fixadas nas verbas 159 a 161	60%	60%
164	Vistoria em seco à querenas: Das quantias fixadas nas verbas 159 a 162	40%	40%
165	Vistoria parcial ao casco, máquinas auxiliares, superestruturas: etc.: A determinação pelo capitão dos Portos, não podendo exceder 75% das quantias fixadas nas verbas 159 a 162.		
166	Vistoria a motores volantes ... Para o perito... ..	100\$00	
167	Dispensa de vistoria geral ou parcial a embarcações registadas na Loyds ou instituições similares quando requerida e autorizada: Para emolumentos do Estado as quantias da tabela como se a vistoria se tivesse efectuado. <i>Notas:</i> 1. A vistoria geral é obrigatória para todas as embarcações nacionais durante a construção, no acto do registo e uma vez em cada ano (no porto de registo ou de armamento). 2. Para os navios estrangeiros a vistoria só se realiza depois de visita da autoridade marítima, e esta só quando haja fundamentadas razões sobre as más condições de segurança (só nos navios que efectuem operações de carga ou descarga e embarque ou desembarque de passageiros); a fiscalização dos certificados de segurança faz-se sempre para o desembarço de saída.		160\$00
168	Vistoria de terrenos de jurisdição marítima para determinação do local e medições e estabelecimento de piscicultura instalações permanentes de pesca, etc. Para o presidente	300\$00	500\$00

Número de verbas	Serviços ou documentos	Para emolumentos	
		do Estado	pessoais
	Para cada perito		400\$00
	Para o escrivão, pelo auto...		250\$00
169	Vistoria a embarcações e navios que transportam cargas perigosas	200\$00	200\$00
170	Vistoria a material utilizado na limpeza de querenas Para o presidente Para cada perito Para o escrivão, pelo auto...	200\$00	200\$00 200\$00 180\$00 100\$00
171	Vistoria a material de mergulhador profissional Para o presidente Para cada perito Para o escrivão, pelo auto...	200\$00	200\$00 180\$00 100\$00
172	Pelo certificado de vistoria aos meios de salvação a bordo: Pelo primeiro... .. Por cada via extraviada ou inutilizada		50\$00 80\$00 40\$00
173	Vistoria de qualquer natureza não especificada nesta tabela para informação ou parecer sobre processos que correm por outras repartições ou pelos tribunais para apreciação e julgamento dos capitães dos portos; quando as vistorias foram indispensáveis Para o presidente Para cada perito Para o técnico de inspecção marítima ou funcionário designado para o efeito Para o escrivão, pelo auto...	300\$00	240\$00 200\$00 120\$00 60\$00
	<i>Notas:</i> 1. De acordo com as dificuldades, a autoridade marítima poderá estabelecer uma redução até 75%, quando a vistoria for parcial. Vistoria aos viveiros ou depósitos de moluscos e crustáceos		200\$00
	Para o presidente Para o técnico da inspecção marítima ou funcionário designado para o efeito... .. Para o escrivão, pelo auto...		200\$00 180\$00 100\$00

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças

Portaria n.º 77/87
de 21 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor:
Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:
São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulo	Divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação
			Gabinete do Primeiro Ministro		
1.º			<i>Chefia do Governo</i>		
	3.ª		<i>Secretaria-Geral do Governo</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		1 020 000\$00
		1.4	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	420 000\$00	
		30	Aquisição de serviços — transportes e comércio	600 000\$00	
2.º			Gabinete do Ministro Adjunto do Primeiro Ministro		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		411 600\$00
		1.42	B) Pessoal de limpeza (tempo parcial)		130 000\$00
		9	Abonos diversos — Em espécie	65 000\$00	
		10.2	Encargos com a saúde		10 000\$00
		14	Deslocações — Compensação de encargos	100 000\$00	
		23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	100 000\$00	
		26	Bens não duradouros — Consumo de secretaria	40 000\$00	
		27	Bens não duradouros — Outros	100 000\$00	
		28	Aquisições de serviços — Encargos de instalações		35 000\$00
		30	Aquisições de serviços — Transportes e Comunicações	150 000\$00	
		31	Aquisições de serviços — Não especificados	160 000\$00	
		42	1 Diversas		50 000\$00
		52	Investimentos — Máquinas e equipamentos		18 400\$00
			Secretaria de Estado da Administração Pública		
3.ª			<i>Gabinete do Secretário de Estado</i>		
	1.º		Gabinete		
		14	Deslocações	400 000\$00	
	1.ª		<i>Direcção-Geral da Administração Pública</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		60 000\$00
		30	Aquisição de serviços — transportes e comércio	60 000\$00	
	5.ª		<i>Direcção dos Serviços da Administração Geral</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		400 000\$00
				2 135 000\$00	2 135 000\$00

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 21 de Dezembro de 1987. — O Ministro Adjunto,
Arnaldo França.

Portaria n.º 78/87

de 21 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulo	Divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação
1.º			Ministério do Plano e da Cooperação		
	1.ª		<i>Gabinete do Ministro Adjunto</i>		
			<i>Gabinete</i>		
		44.4	Seguros de material	20 000\$00	
	3.ª		<i>Direcção-Geral da Cooperação</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		20 000\$00
	5.ª		<i>Centro de Documentação Técnica e Científica</i>		
		21	Bens duradouros — Outros		100 000\$00
		52	Investimentos — Máquinas e Equipamentos	100 000\$00	
				120 000\$00	120 000\$00
			Ministério dos Negócios Estrangeiros		
1.º			<i>Gabinete do Ministro</i>		
	1.ª		<i>Gabinete</i>		
		6	Abonos diversos — Numerário... ..		300 000\$00
	2.ª		<i>Gabinete do Secretário de Estado</i>		
		6	Abonos diversos — Numerário... ..		200 000\$00
	6.ª		<i>Direcção-Geral de Administração</i>		
		1.41	Salários do pessoal eventual... ..		100 000\$00
		14	Deslocações	3 000 000\$00	
		27	Bens não duradouros — Outros		300 000\$00
		51	Investimentos — material e transportes		50 000\$00
		52	Investimentos — máquinas e equipamentos		600 000\$00
	9.ª		<i>Serviços externos:</i>		
		44.9	C. Representante permanente junto do Vaticano		500 000\$00
		44.9	G. Embaixada de Cabo Verde em Angola		700 000\$00
		44.9	P. Consulado em S. Tomé e Príncipe		250 000\$00
				3 000 000\$00	3 000 000\$00

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 21 de Dezembro de 1987. — O Ministro Adjunto, Arnaldo França.

Portaria n.º 79/87

de 21 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor:

Manda o **Governo da República de Cabo Verde**, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulo	Divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação	
1.º	4.ª		Ministério da Justiça			
			<i>Gabinete do Ministro</i>			
			<i>Direcção-Geral dos Registos e do Notariado</i>			
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		132 000\$00	
		10.1	Abono de família	132 000\$00	132 000\$00	
				132 000\$00	132 000\$00	
1.º	1.ª		Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo			
			<i>Gabinete do Ministro</i>			
			<i>Gabinete</i>			
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		100 000\$00
			2.ª	<i>Secretaria-Geral</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		500 000\$00
			14	Deslocações — Compensação de encargos	600 000\$00	
			30	Aquisição de serviços — transportes e comércio	160 000\$00	
			31	Aquisição de serviços — não especificados	100 000\$00	
			3.ª	<i>Gabinete de Estudos e Planeamento</i>		
			1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		260 000\$00
	4.ª	<i>Direcção-Geral da Marinha e Portos</i>				
	1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		326 353\$00		
	4.ª	<i>Departamento Marítimo de Sotavento</i>				
		29	Aquisição serviços — Locação de bens	22 000\$00		
		44.9	Diversas... ..	304 353\$00		
				1 186 353\$00	1 186 353\$00	

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 21 de Dezembro de 1987. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

Portaria n.º 80/87

de 21 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor:

Manda o **Governo da República de Cabo Verde**, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulo	Divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação
2.º	5.ª		Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas		
			<i>Secretaria de Estado das Pescas</i>		
			<i>Gabinete do Secretário de Estado</i>		
			<i>Direcção dos Serviços Administrativo</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		50 000\$00
		1.42	Reunerações do pessoal diverso	50 000\$00	50 000\$00
				50 000\$00	50 000\$00

Capítulo	Divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação
1.º			Ministério da Educação		
			<i>Gabinete do Ministro</i>		
	3.ª		<i>Secretaria-Geral</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		137 500\$00
	9.ª		<i>Escola do Ensino Básico Complementar da Achada Santo António</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		74 500\$00
		3	Horas Extraordinárias	212 000\$00	
	10.ª		<i>Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro</i>		
		3	Horas Extraordinárias	125 000\$00	
		28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações		50 000\$00
		52	Investimentos — Máquinas e equipamentos		75 600\$00
	12.ª		<i>Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina</i>		
		3	Horas Extraordinárias	100 000\$00	
		28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações		100 000\$00
				437 000\$00	437 000\$00

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 21 de Dezembro de 1987. — O Ministro Adjunto, **Arnaldo França**.

Portaria n.º 81/87
de 21 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor: Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte: São efectuadas as seguintes transferências de verbas natabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulo	Divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação
1.º			Ministério da Administração Local e Urbanismo		
			<i>Gabinete do Ministro</i>		
	1.ª		<i>Gabinete</i>		
		21	Bens duradouros — Outros		30 000\$00
		23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes		50 000\$00
		30	Aquisição de serviço — Transportes e comunicações	150 000\$00	
		31	Aquisição de serviços — não especificados		14 000\$00
		41	1 diversas		50 000\$00
		44.4	Seguros de material		6 000\$00
	3.ª		<i>Direcção-Geral da Administração</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		975 000\$00
		1.41	Salários do pessoal eventual	975 000\$00	
		6	Abonos diversos — Numerário	240 000\$00	
	6.ª		<i>Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente</i>		
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		240 000\$00
				1 365 000\$00	1 365 000\$00
1.º			Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais		
			<i>Gabinete do Ministro</i>		
	5.ª		<i>Hospital Central «Dr. Agostinho Neto»</i>		
		25	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçados		500 000\$00
		52	Investimentos — Máquinas e equipamentos	500 000\$00	
	6.ª		<i>Hospital Central «Dr. Baptista de Sousa»</i>		
		23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	500 000\$00	
		25	Bens não duradouros — Alimentação, roupas e calçados		500 000\$00
				1 000 000\$00	1 000 000\$00

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 21 de Dezembro de 1987. — O Ministro Adjunto, **Arnaldo França**.

Portaria n.º 82/87

de 21 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor:

Manda o **Governo da República de Cabo Verde**, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas natabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulo	Divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação	
1.º	1.ª	Ministério da Indústria e Energia				
		<i>Gabinete do Ministro</i>				
		<i>Gabinete</i>				
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		337 200\$00	
		<i>Gabinete de Estudos e Planeamentos</i>				
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		200 650\$00	
		<i>Direcção-Geral da Indústria</i>				
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		439 900\$00	
		<i>Direcção-Geral da Energia</i>				
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		354 900\$00	
1.º	5.ª	<i>Direcção dos Serviços Administrativos</i>				
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		341 412\$00	
		26	Bens não duradouros — Consumo de Secretaria	102 680\$00		
		29	Aquisição de serviços — Locação de bens	219 000\$00		
		30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 342 328\$00		
				1 664 062\$00	1 664 062\$00	
Ministério das Obras Públicas						
1.º	3.ª	<i>Gabinete do Ministro</i>				
		<i>Direcção-Geral das Obras Públicas</i>				
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		198 750\$00	
		14	Deslocações — Compensação de encargos	198 750\$00		
10.ª	10.ª	<i>Direcção-Geral dos Transportes Terrestres</i>				
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		82 300\$00	
		14	Deslocações — Compensação de encargos	82 300\$00		
				281 050\$00	281 050\$00	

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 21 de Dezembro de 1987. — O Ministro Adjunto, **Arnaldo França**.

Portaria n.º 83/87

de 21 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algumas verbas do orçamento geral em vigor:

Manda o **Governo da República de Cabo Verde**, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas natabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulo	Divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação	
1.º	1.ª	Ministério do Desenvolvimento Rural e Pesca				
		<i>Gabinete do Ministro</i>				
		<i>Gabinete</i>				
		1.2	Pessoal dos quadros aprovados por lei		324 900\$00	
		14	Deslocações — Compensação de encargos	300 000\$00		
		30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações		300 000\$00	
		31	Aquisição de serviços — Não especificados		300 000\$00	

Capítulo	Divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação		
2.º	1.ª	10.1	<i>Secretaria de Estado das Pescas</i> <i>Gabinete do Secretário de Estado</i> <i>Secretaria de Estado das Pescas</i> <i>Gabinete</i>				
			Abono de família	4 620\$00			
			3.ª	10.1	<i>Direcção-Geral das Pescas</i>		
					Abono de família	2 400\$00	
			4.ª	10.1	<i>Direcção de Biologia Marítima</i>		
					Abono de família	5 940\$00	
			5.ª	1.2	<i>Direcção dos Serviços Administrativos</i>		
					Pessoal dos quadros aprovados por lei		
			6.ª	10.1	<i>Serviços Regionais</i>		
					Abono de família	4 080\$00	20 100\$00
				3 060\$00			
				645 000\$00	645 000\$00		

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 21 de Dezembro de 1987. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

Portaria n.º 84/87
de 21 de Dezembro

Tornando-se necessário proceder ao reforço de algu mas verbas do orçamento geral em vigor:

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, o seguinte:

São efectuadas as seguintes transferências de verbas na tabela de despesas do orçamento geral em vigor:

Capítulo	Divisão	Código	Designação	Reforço	Anulação		
1.º	4.ª	12	Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais <i>Gabinete do Ministro</i> <i>Direcção-Geral de Saúde</i>				
			Alimentação e alojamento — Comparticipação de encargos.		600 000\$00		
			Investimentos — Máquinas e equipamentos	600 000\$00			
			8.ª	21	<i>Direcção-Geral do Trabalho e Emprego</i>		
					Bens duradouros — Outros		3 600\$000
				27	Bens não duradouros — Outros	3 600\$000	
			603 600\$000	603 600\$000			
1.º	1.ª	10.1	Ministério da Indústria e Energia <i>Gabinete do Ministro</i> <i>Gabinete</i>				
			Abono de família	5 000\$00			
			2.ª	1.2	<i>Gabinete de Estudos e Planeamentos</i>		
					Pessoal dos quadros aprovados por lei		224 450\$00
			3.ª	10.1	<i>Direcção-Geral da Indústria</i>		
					Abono de família	3 000\$00	
			4.ª	10.1	<i>Direcção-Geral de Energia</i>		
					Abono de família	5 000\$00	
			5.ª	1.2	<i>Direcção dos Serviços Administrativos</i>		
					Pessoal dos quadros aprovados por lei		
6.ª	1.4	Pessoal contratado não pertencente aos quadros	4 000\$00				
		Pessoal interino ou eventual	428 550\$00				
6.ª	1.14	Abono de família	186 900\$00				
		Abono de família	4 000\$00				
				4 000\$00			
				640 450\$00	640 450\$00		

Gabinete do Ministro Adjunto do Ministro das Finanças, 21 de Dezembro de 1987. — O Ministro Adjunto, *Arnaldo França*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E URBANISMO

Direcção-Geral da Administração Local DECLARAÇÕES

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo de 28 de Outubro de 1987, foi confirmada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo da Brava, na sua reunião ordinária de 25 de Setembro de 1987, que autoriza as seguintes transferências de verbas no orçamento municipal em execução:

Capítulos	Artigos	Números	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
1.º			Despesas ordinárias		
			<i>Serviços gerais</i>		
			Despesas correntes		
	1.º		Vencimentos e salários		
		2	Salários do pessoal eventual... ..	150 000\$000	
	6.º		Deslocações		50 000\$000
	7.º		Bens duradouros:		
		1	Material de alojamento...		150 000\$000
	9.º		Conservação e aproveitamento de bens	100 000\$000	
	10.º		Despesas gerais de funcionamento:		
		4	Comunicações		50 000\$000
		5	Representações... ..	100 000\$000	
	12.º		Outras despesas correntes:		
		3	Actividades sócio-culturais e recreativas	50 000\$000	
			Despesas de capital		
	13.º		Investimentos:		
		1	Construções diversas:		
			a) Aquisição de uma viatura ligeira (parte)		300 000\$000
2.º			Serviços de abastecimento de água e de produção e distribuição de energia eléctrica:		
			Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes	250 000\$000	
			Despesas comuns:		
4.º		22	Doação de reservas		100 000\$000
			Soma	650 000\$000	650 000\$000

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho com a nova redacção dada por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, de 6 de Novembro de 1987, foi homologada a deliberação tomada pelo Conselho Deliberativo do Maio, na sua sessão ordinária de 14 de Outubro, que autoriza as seguintes transferências de verbas no orçamento municipal em execução:

Capítulos	Artigo	Números	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
1.º			Despesas ordinárias		
			<i>Serviços gerais</i>		
			Despesas correntes		
	5.º		Deslocações... ..	90 000\$000	
	7.º		Remunerações diversas em numerário		3 200\$000
	9.º		Bens duradouros:		
		1	Material de alojamento...	60 000\$000	
		4	Outros bens duradouros	10 000\$000	
			Bens não duradouros:		
	10.º	1	Combustíveis e lubrificantes.	180 000\$000	
		2	Consumo de secretaria...	10 000\$000	
		3	Outros bens não duradouros	6 000\$000	
			Conservação e aproveitamento de bens:		
			Reparação e conservação de edifícios	100 200\$000	
			Despesas gerais de funcionamento:		
		1	Encargos próprios das instalações	100 000\$000	
		2	Comunicações	64 000\$000	
		3	Representações	150 000\$000	
		5	Trabalhos especiais diversos	60 000\$000	
		6	Encargos não especificados	40 000\$000	
	15.º		Outras despesas correntes		
		3	Seguro de material	45 000\$000	
		4	Seguro de pessoal eventual... ..		80 000\$000
			Despesas de capital		
	16.º		Investimentos		
		1	Construções diversas		
			a) Construção de um Ciné-Teatro na vila do Maio		1 500 000\$000
			b) Construção da Esplanada Farol (adaptação)... ..		90 000\$000

Capítulos	Artigos	Números	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
2.º			Material de transporte...	20 000\$00	
			Serviço de produção e distribuição de energia eléctrica...		
	19.º		Bens duradouros:		
		1	Material fabril, oficial e de laboratório...		10 000\$00
	20.º		Bens não duradouros:		
		1	Combustíveis e lubrificantes	300 000\$00	
	21.º		Conservação e aproveitamento de bens ...		
		1	Reparação e conservação de edifícios... ..	111 000\$00	
	23.º		Outras despesas correntes:		
		1	Seguro de pessoal eventual... ..		20 000\$00
3.º			Despesas comuns:		
	25.º		Despesas de anos económicos findos	400 000\$00	
	26.º		Abono de família... ..	10 000\$00	
	29.º		Dotação de reserva ...		80 000\$00
			Soma	1 756 200\$00	1 756 200\$00

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo, de 11 de Novembro de 1987, foi homologada a deliberação do Órgão Deliberativo de S. Vicente tomada na sua sessão ordinária de 28 de Agosto de 1987 que autoriza as seguintes transferências de verbas no Orçamento Municipal em execução:

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
1			Despesas ordinárias		
			<i>Serviços Administrativos</i>		
			Despesas correntes		
	1.º		Vencimentos e salários:		
		1	Vencimento do pessoal dos quadros... ..		299 700\$00
	5.º		Remunerações diversas em numerário	30 000\$00	
	6.º		Telefones individuais ...	30 500\$00	
	8.º		Bens duradouros:		
		4	Equipamentos de secretaria	150 000\$00	

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
9.º			Bens não duradouros:		
	3		Outros bens não duradouros... ..	10 000\$00	
11.º			Despesas gerais de funcionamento... ..		
	1		Encargos próprios das instalações	50 000\$00	
3			Comunicações... ..	55 000\$00	
	4		Representações	410 000\$00	
5			Publicidade e propaganda		40 000\$00
	13.º		Transferências correntes:		
1			Particulares:		
			b) Comemorações do dia 5 de Julho... ..		30 000\$00
14.º			Outras despesas correntes:		
	5		Taxas de tráfego	80 000\$00	
			Despesas de capital		
			Investimentos:		
15.			Maquinaria e equipamentos... ..	100 000\$00	
	2.º		Serviços de urbanização e obras		
			Vencimentos e salários:		
17.º			Vencimentos do pessoal dos quadros... ..		352 000\$00
	2		Salário do pessoal eventual	200 000\$00	
19.º			Previdência social... ..		20 000\$00
	20.º		Deslocações	30 000\$00	
22.º			Bens duradouros:		
	2		Equipamentos de secretaria	20 000\$00	
3			Material fabril, oficial e de laboratório ...		50 000\$00
	23.		Bens não duradouros:		
3.º			Consumo de secretaria.		20 000\$00
			Serviços de higiene e salubridade:		
			Despesas correntes		
27.º			Vencimentos e salários:		
	1		Vencimentos do pessoal dos quadros... ..		739 500\$00
2			Salário do pessoal eventual	200 000\$00	

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
	28.º		Horas extraordinárias ...	157 400\$00	
	30.º		Vestuários e artigos pessoais em espécie... ..	20 000\$00	
	33.º		Bens não duradouros:		
	1		Combustíveis e lubrificantes	180 000\$00	
	3		Outros bens não duradouros	20 000\$00	
	31.º		Remunerações diversas em numerário		
4.º			Serviços de mercado e feiras:		
	37.º	2	Vencimentos e salários: Salários do pessoal eventual... ..	60 000\$00	
5.º			Serviços de abastecimento de água:		
			Vencimentos e salários:		
46.º	1		Vencimentos do pessoal dos quadros... ..		80 100\$00
6.º			Serviços de prevenção e combate a incêndios:		
52.º			Vencimentos e salários.		201 600\$00
7.º			Serviços culturais		
			Despesas de capital		
36.º			Investimentos:		
	1		Maquinarias e equipamentos	30 000\$00	
8.º			Despesas comuns:		
71.º			Despesas de anos económicos findos	20 000\$00	
			Soma	1 852 900\$00	1 852 900\$00

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Decreto n.º 47/80, de 2 de Julho, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 17/84, de 18 de Fevereiro, se publica que por despacho do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo de 21 de Dezembro de 1987, foi homologada a Deliberação do Conselho Deliberativo do Porto Novo, tomada na sua sessão ordinária de 11 de Dezembro de 1987, que autoriza as seguintes transferências de verba no orçamento municipal em execução.

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
			DESPESAS ORDINÁRIAS		
			Despesas correntes		
			<i>Serviços gerais</i>		
1.º			Vencimentos e salários:		
	1.º		Vencimentos do pessoal dos quadros... ..		200 000\$00

Capítulo	Artigo	Número	Designação das despesas	Reforço ou inscrição	Anulação ou redução
	2		Salário do pessoal eventual... ..	94 000\$00	
4.º			Deslocações... ..	60 000\$00	
8.º			Bens duradouros:		
	4		Equipamentos de secretaria	137 000\$00	
9.º			Bens não duradouros:		
	2		Consumo de secretaria.	25 000\$00	
11.º			Despesas gerais de funcionamento		
7			Publicidade e propaganda		9 579\$00
14.º			Outras despesas correntes:		
	2		Contribuição predial urbana	132 907\$00	
	3		Contribuição industrial.	800\$00	
15.º			Despesas de capital: Investimentos:		
	1		e) Continuação da construção do Cimetério da Ribeira dos Bodes... ..		46 260\$00
2.º			<i>Serviços de Abastecimento de Água</i>		
18.º			Conservação e aproveitamento de bens ...		90 000\$00
3.º			<i>Serviços de produção e distribuição de energia eléctrica</i>		
22.º			Conservação e aproveitamento de bens ...	3 000\$00	
7.º			Despesas comuns:		
28.º			Dotação de reservas ...		104 868\$00
			Totais	452 707\$00	452 707\$00

Direcção-Geral da Administração Local, na Praia, 21 de Dezembro de 1987. — O Director-Geral, *Celso Moraes Fernandes*.